



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Justificativa Quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Emerson Antônio Trovó, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento;

Considerando que, tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 141, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual estabelece: "*A ordem cronológica, referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes condições: III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato*", desde que devidamente publicada, nos termos do § 3º da referida Lei.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte fornecedor:

a) JCR COMÉRCIO E TRANSPORTES, referente ao empenho nº 5071, quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 2866 datada de 19/05/2026, no valor de R\$ 1.360,63; e referente ao empenho nº 5756, quebra na ordem cronológica para pagamento da nota fiscal nº 3054 datada de 02/06/2026, no valor de R\$ 2.452,73, totalizando o valor de **R\$ 3.813,36 (três mil oitocentos e treze reais e**

trinta e seis centavos).

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que o mesmo surta os seus regulares efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e realizadas as publicações oficiais necessárias.

Ariranha, 14 de julho de 2026.

EMERSON ANTÔNIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.244, DE 12 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei 037/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de 2 (dois) conjuntos de Ar Condicionado, tipo Split, com 30.000 (trinta mil) BTUs instalados, ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – 111ª Zona Eleitoral de Santa Adélia/SP.

Art. 2º - Os equipamentos deverão ser instalados no imóvel sito à Avenida 15 de Novembro, nº 309, centro, na cidade de Santa Adélia/SP, enquanto ali funcionar o Cartório Eleitoral da Comarca de Santa Adélia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 2

LEI N.º 3.245, DE 12 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 041/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para custeio, aquisição de equipamentos e material permanente, como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.1061.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com Operação de Crédito 4.4.93.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 433 R\$ 500.000,00

07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

300 060 - Operação de Crédito - Caixa Ec. Federal

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

17.512.0010.1018.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

Aquisição de Veículos p/ limpeza e cons. Vias e logradouros 4.4.93.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 432 R\$ 500.000,00

07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

100 136 - Operação de Crédito - Caixa Ec. Federal

TOTAL

.....
..... **R\$ 1.000.000,00**

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de:

Operação	de	Crédito
.....		
.....		R\$ 1.000.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR

Procurador Jurídico

LEI N.º 3.246, DE 19 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 039/2026, de autoria do Executivo Municipal)

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.º, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e

PÁGINA 2



ao portador de deficiência;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana; e

VIII - Garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4.º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo 1 - Metas Anuais 2027;

II - Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5 - Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6 - Avaliação do Regime Próprio de Previdência;

VII - Demonstrativo 6a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo 7 - Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Demonstrativo 9 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. As tabelas de que tratam os incisos anteriores serão expressas em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

Art. 5.º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 6.º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026-2029.

Art. 7.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja execução física esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8.º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), nos processos de despesas de execuções de obras públicas ou serviços de engenharia, em conformidade com os valores previstos no artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Art. 9.º - Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. O processo de celebração de Convênio, Termo de Ajuste, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas



modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

- I - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- II - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;
- III - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;
- IV - Declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;
- V - Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e
- VI - Prestação de Contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Na forma do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II - Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e
- III - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, equivalerá a no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, e será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, ao final de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas à educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 16 - Nos termos do § 8.º, do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 16% (dezesseis por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2027.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar movimentações de saldos orçamentários até o limite de 14% (catorze por cento) da despesa inicialmente fixada, na forma de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as



Diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal; e

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 2.º - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 19 - Fica assegurado, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, o percentual de até 0,50% (meio por cento) das Receitas do Tesouro Municipal para emendas de iniciativa popular, desde que atendam a legislação vigente e as normas de contabilidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput";

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput"; e

IV - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101,

de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas de emergência de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 - Todo projeto de lei, enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de Resultado Nominal e Primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 24 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2026, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os Planos Municipais e os Projetos enunciados no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei;

II. Nunca superiores, em seu total, a 2% da Receita Corrente Líquida do Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 6

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;

IV. O corte de dotações propostas pelo Executivo não poderá comprometer programas essenciais do Município;

V. Relativas às emendas impositivas, as despesas estarão identificadas segundo codificação apresentada na Portaria 764/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

LEI N.º 3.247, DE 06 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 053/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ÚNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (GUCP) PARA SERVIDORES DE CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificadas as gratificações por função pagas pelo desempenho das atribuições de Pregoeiro e de Agente de Contratação, restando instituída a Gratificação Única de Contratação Pública (GUCP) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A GUCP será concedida exclusivamente a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do quadro permanente, designados por ato oficial para o desempenho das macrofunções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Exige-se do servidor designado a comprovação de capacitação específica para o desempenho das funções e a estrita observância às regras de ausência de conflito de interesses, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º O servidor de carreira designado fará jus ao valor mensal fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

pelo efetivo exercício da função.

Art. 4º É vedada a percepção cumulativa de valores decorrentes da GUCP.

Parágrafo único. O servidor que acumular funções ou atuar simultaneamente como Pregoeiro, Agente de Contratação ou membro de equipe de apoio perceberá estritamente o valor único estabelecido no art. 3º desta Lei, sendo proibido qualquer acréscimo ou pagamento em duplicidade.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza remuneratória condicional (*propter laborem*) e transitória, não se incorporando aos vencimentos ou subsídios para nenhum efeito legal, nem gerando direito à continuidade de sua percepção em caso de dispensa da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

LEI Nº 3.248, DE 06 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 052/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "MARIA APARECIDA LOPRETO SABBION - DONA CIDA", o próprio público municipal localizado à Rua Dr. Oliveira Neves, nº 578, neste Município.

Artigo 2º - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 7

mês de julho de 2026.

Procurador Jurídico

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR

Procurador Jurídico

LEI Nº 3.250, DE 06 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 050/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

LEI Nº 3.249, DE 06 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 051/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2308.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Manutenção do IGM-fixo 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 169 R\$ 150.000,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801-014 - Emenda Parlamentar - Estado - custeio

TOTAL

.....
..... **R\$ 150.000,00**

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
..... R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 8

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do
mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR

Procurador Jurídico

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 06 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA DE CARGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica alterada a referência do cargo abaixo, constante do Quadro de Pessoal do Município, da Lei Complementar nº 091/2022, de 19 de outubro de 2022:

CARGO	REFERÊNCIA ANTERIOR	NOVA REFERÊNCIA
Procurador Jurídico	50	58

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do
mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR

Procurador Jurídico

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.020, DE 01 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$ 128.800,00 (CENTO E VINTE OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 3.201, de 03/12/2025,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 41 R\$ 16.000,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0003.2045.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 76 R\$ 5.600,00

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 92 R\$ 3.000,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE - ficha 150 R\$ 7.200,00

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 259 R\$ 10.000,00

020700 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0008.2009.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 334 R\$ 12.000,00

13.392.0008.2032.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 344 R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 345 ... R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 9

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.1008.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 365
..... R\$ 59.000,00

TOTAL

.....
..... **R\$ 128.800,00**

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.1008.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

4.4.93.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 367
..... R\$ 69.800,00

15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 378
..... R\$ 59.000,00

TOTAL

.....
..... **R\$ 128.800,00**

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

DECRETO N.º 4.021, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º A Diretoria de Meio Ambiente, atualmente

estabelecida no prédio público municipal denominado "Hamilton Aparecido Afonso", situado na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 578, Centro, passará a funcionar no prédio público municipal localizado na Rua José Afonso, nº 380, Sala 2, Centro, Ariranha - SP.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

DECRETO N.º 4.022, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 3.249, de 06/07/2026,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica suplementada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2308.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Manutenção do IGM-fixo 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 169 R\$ 150.000,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801-014 - Emenda Parlamentar - Estado - custeio

TOTAL

.....
..... **R\$ 150.000,00**

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO
..... R\$ 150.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 10

mês de julho de 2026.

..... R\$ 260.000,00

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

DECRETO N.º 4.023, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 3.250, de 06/07/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0010.1008.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA
Obras de infraestrutura urbana 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 365
R\$ 260.000,00

TOTAL

.....
..... R\$ 260.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de anulação de dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA
Manutenção de vias e logradouros públicos 3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 369 R\$ 160.000,00

26.782.0010.2037.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA
Operação e manutenção de estradas de rodagens municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 400 R\$ 100.000,00

TOTAL

.....

DECRETO N.º 4.024, DE 06 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 3.155, DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LAR DE IDOSOS JOÃO AYUSSO, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 3.155, de 04/06/2025, que criou o Lar de Idosos João Ayusso, de Ariranha/SP,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º Este Decreto tem como objetivo regulamentar a Lei nº 3.155, de 04/06/2025, que institui o Lar de Idosos João Ayusso de Ariranha/SP, dispondo sobre a organização, o funcionamento, os direitos e deveres dos idosos acolhidos, a gestão institucional e os critérios de ingresso, permanência e desligamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO LAR DE IDOSOS

Art. 2º O Lar de Idosos João Ayusso deverá observar as seguintes diretrizes organizacionais e de infraestrutura:

I - Deverá contar com ambientes amplos e acessíveis, adaptados às necessidades das pessoas idosas, respeitando as normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

II - Os espaços destinados à convivência, descanso e alimentação deverão ser projetados de maneira a oferecer conforto, segurança e condições adequadas para a saúde física e emocional dos idosos;



III - A instituição deverá possuir um sistema de segurança, incluindo alarmes, extintores de incêndio, câmeras de vigilância e profissionais treinados para situações de emergência.

Art. 3º A gestão do Lar de Idosos ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Social, que será responsável por:

I - Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas, assistenciais, educacionais, de saúde e de convivência;

II - Garantir a observância das normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelas autoridades de saúde e de assistência social.

Art. 4º O Lar de Idosos será dirigido por um Diretor Executivo, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, que terá a responsabilidade pela implementação das diretrizes e execução das atividades diárias, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º A equipe técnica do Lar de Idosos será composta por profissionais qualificados, conforme as necessidades de atendimento aos idosos, incluindo, mas não se limitando a:

I - Assistente Social, responsável pela orientação e acompanhamento psicossocial dos idosos, elaboração de pareceres e execução do Plano de Atendimento Individual (PAI);

II - Psicólogo, responsável pelo apoio emocional e psicológico dos idosos, realizando atendimentos individuais e em grupo;

III - Enfermeiro e equipe de técnicos de enfermagem, responsáveis pelos cuidados médicos diários, monitoramento da saúde, administração de medicamentos e encaminhamentos médicos;

IV - Nutricionista, responsável pela elaboração das dietas e acompanhamento nutricional dos idosos;

V - Cuidadores de idosos, responsáveis pelo apoio direto nas atividades diárias e pelo cuidado pessoal dos idosos;

VI - Auxiliares administrativos e de serviços gerais, responsáveis pela manutenção da infraestrutura e pelos serviços de apoio logístico;

VII - Coordenador responsável pela gestão interna do Lar.

§1º A equipe técnica deverá ser composta por profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, com experiência e formação compatível com a função a ser desempenhada.

§2º O município deverá garantir a capacitação contínua da equipe técnica, por meio de treinamentos e cursos

especializados, conforme as necessidades do serviço e as melhores práticas do setor de cuidados geriátricos.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 6º O ingresso de idosos no Lar de Idosos João Ayusso será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A solicitação de acolhimento poderá ser feita por familiares, representantes legais ou através de encaminhamentos da rede de assistência social ou unidades de saúde do município, bem como por órgãos de proteção como o Ministério Público ou Defensoria Pública;

II - A avaliação psicossocial será realizada pela equipe técnica do Lar de Idosos, composta por assistente social e psicólogo, com a elaboração de um parecer técnico sobre a necessidade de acolhimento;

III - A equipe técnica elaborará, para cada idoso acolhido, um Plano de Atendimento Individual (PAI), que deverá ser revisto periodicamente, com a participação do idoso e, se possível, de seus familiares;

IV - O ingresso será voluntário e poderá ser revogado pelo idoso ou seus familiares a qualquer momento, mediante solicitação formal.

Art. 7º O processo de desligamento do Lar de Idosos João Ayusso ocorrerá nos seguintes casos:

I - Recuperação da saúde do idoso ou reintegração familiar, sempre que possível e adequado;

II - Solicitação voluntária do idoso, respeitando sua autonomia e decisão informada, conforme os preceitos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);

III - Em caso de falecimento, quando serão observados os procedimentos legais e administrativos para notificação e acompanhamento da família.

§1º O desligamento será acompanhado por um Plano de Desligamento, elaborado pela equipe técnica, com o objetivo de assegurar a reintegração segura e digna do idoso, ou a continuidade de sua assistência por outros meios.

§2º Quando o desligamento envolver a reintegração familiar, será realizada uma avaliação psicossocial, para garantir que as condições familiares são adequadas e que a decisão é no melhor interesse do idoso.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS IDOSOS

Art. 8º São direitos dos idosos acolhidos no Lar de Idosos:

I - Direito a tratamento digno, humanizado e respeitoso, livre de discriminação, abuso ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 12

negligência;

II - Direito a cuidados médicos e psicológicos adequados, com acompanhamento contínuo de profissionais da saúde;

III - Direito a participar de atividades sociais, culturais e recreativas, conforme sua condição física e psicológica;

IV - Direito a receber alimentação balanceada e adequada às suas necessidades nutricionais;

V - Direito à comunicação e ao contato com familiares e amigos, em conformidade com as regras de convivência do Lar.

Art. 9º São deveres dos idosos acolhidos no Lar de Idosos:

I - Respeitar as normas internas estabelecidas pela instituição, visando garantir a boa convivência e a segurança de todos;

II - Colaborar com a equipe técnica nas atividades e tratamentos que envolvam sua saúde física e mental;

III - Informar à equipe técnica sobre qualquer alteração em sua saúde ou em sua situação pessoal.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 10º A fiscalização do funcionamento do Lar de Idosos será realizada pelas seguintes entidades:

I - Conselho Municipal do Idoso;

II - Diretoria de Saúde, no que se refere aos cuidados médicos e à segurança sanitária;

III - Diretoria de Assistência Social, para garantir que os serviços de assistência social estão sendo cumpridos conforme a legislação vigente;

IV - Ministério Público, para garantir a observância dos direitos dos idosos.

Art. 11º O Conselho Municipal do Idoso realizará visitas regulares ao Lar de Idosos para verificar as condições de funcionamento, com o objetivo de assegurar que os direitos dos idosos estão sendo respeitados.

Art. 12º O poder público promoverá auditorias anuais para avaliar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, com base nos relatórios da equipe técnica e nas visitas de fiscalização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 041/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a sra. **MICAELE CAROLAINÉ SANTOS**, do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a partir desta.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 15 dias do mês de junho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 042/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDORA.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica concedida Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora **SIMONE SOCORRO MAGALHÃES AGUIAR**, conforme Artigo 81, VI e artigo 91, da Lei nº 1.221/91, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 15 dias do mês de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 13

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR

Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 043/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE LICENÇA DE SERVIDOR.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica interrompida a Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 180 dias, concedida pela Portaria nº 032/2026, de 18/05/2026, do servidor **BRUNO RAPHAEL FORTE DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR

Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 044/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA S/P, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o período de 2026-2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.015, de 29 de maio de 2026 que instituiu o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.016, de 29 de maio de 2026 que instituiu o processo de estudos do Plano Nacional de Educação, bem como a elaboração do Plano Municipal de Educação, decênio 2026/2036;

CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional participativo, articulado e alinhado às políticas públicas educacionais nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico, monitoramento e avaliação das metas educacionais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 15.388/2026 E ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIRANHA S/P 2026-2036, com a finalidade de coordenar, elaborar, acompanhar e sistematizar os estudos técnicos necessários à construção do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos e instituições:

- I - A Diretoria de Educação, que exercerá a coordenação dos trabalhos, bem como representantes da educação municipal e estadual;
- II - Supervisão/Coordenação Pedagógica;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- VI - Diretoria de Cultura e Lazer;
- VII - Membros do Conselho Tutelar;
- VIII - Representante do Setor de Transporte Escolar;
- IX - CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Diretores de escolas públicas municipais;
- XI - Professores da rede municipal de ensino;
- XII - Servidores de escolas municipais;
- XIII - Servidores técnico-administrativos da educação;
- XIV - Representante da Diretoria da Saúde;
- XV - Representante da Diretoria de Promoção e Bem-Estar Social;
- XVI - Representante da Diretoria de Planejamento;
- XVII - Pais ou responsáveis de estudantes;
- XVIII - Representante de Estudantes, preferencialmente do ensino fundamental anos finais e/ou Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- XIX - Representante da Rede Estadual de Ensino;
- XX - Representante da Sociedade Civil Organizada;
- XXI - Representante da sociedade civil;
- XXII - Outros membros técnicos ou especialistas, quando necessário.

§1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 14

§2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não gerando qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º. Compete à Comissão:

- I – Realizar diagnóstico educacional do Município;
- II – Estudar e analisar as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação 2026–2036;
- III – Propor metas, estratégias e indicadores para o novo Plano Municipal de Educação;
- IV – Organizar consultas públicas, audiências e mecanismos de participação social;
- V – Elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação;
- VI – Monitorar indicadores educacionais e dados estatísticos do Município;
- VII – Produzir relatórios técnicos e documentos orientadores;
- VIII – Promover articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil no processo de elaboração do PME;
- IX – Subsidiar tecnicamente o Poder Executivo e o Poder Legislativo durante a tramitação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. A Comissão funcionará mediante:

- I – Reuniões ordinárias;
- II – Reuniões extraordinárias quando necessário;
- III – Deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes;
- IV – Registro formal das reuniões em atas;
- V – Constituição de grupos de trabalho temáticos, quando necessário.

Art. 5º. A Comissão deverá produzir, no mínimo:

- I – Relatório diagnóstico da educação municipal;
- II – Documento de alinhamento do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação 2026–2036;
- III – Minuta do novo Plano Municipal de Educação;
- IV – Plano de monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas educacionais.

Art. 6º. O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação deverá observar as diretrizes de planejamento estratégico, governança e fortalecimento das políticas públicas educacionais, especialmente quanto:

- I – Ao cumprimento das condicionalidades do VAAR/FUNDEB;
- II – Ao fortalecimento do PAR/SIMEC;
- III – À prestação de contas e atendimento às auditorias dos órgãos de controle;
- IV – À implementação de políticas de recomposição da aprendizagem.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

ANEXO I COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 15.388/2026 - E ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIRANHA S/P PARA O DECÊNIO 2026-2036.

Segmento/Representação	Titular	Suplente
Diretoria de Educação	Izildinha de Lourdes Benetti Alves	Ana Claudia Sbaes
Supervisão/Coordenação Pedagógica	Adriana Aparecida Pavani Torres Catelan	Lucilene Aparecida Pineli de Lima
Diretores de Escolas Municipais	Cristiane Aparecida Vicente Campari	Carla Fernanda Zolli
Professores da Rede Municipal	Paula Fernanda Cardozo da Cunha Gabriela Garcia de Poli Serafim Joelma Regina Bataieri	Jenifer Carolina Caetano de Souza Samara Batista Mendes Lange Jane Fernanda Rodrigues Juvenazzo
Servidores Técnico-Administrativos da Educação	Michele Cristina Barboza	Lauane Ricci
Servidores de Escolas Municipais	Denise Valéria Barbosa de Oliveira	Ariadne Angélica Pendezza Carnellosi
Conselho Municipal de Educação	Karina Andrioli Rampin Souza	Cinara Celi Della Giustina Magrini
Conselho do FUNDEB	Jussara Motta	Elisa Bastazini Turco
Conselho Tutelar	Roseli Cristina dos Santos Balla	Ludervan Antonio Pereira de Souza
Conselho de Alimentação Escolar - CAE	Vera Lucia Carlos Fernandes Rodrigues	Flavia Apendino
CMDCA	Priscila Carnellosi Galves	Patricia Biancardi Ramos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 15

Segmento/Representação	Titular	Suplente
Diretoria Municipal da Saúde	Wellington Luis Venâncio de Oliveira	Vanessa Maria Araújo Brighenti
Promoção e Bem-Estar Social	Ingrid Ayusso Teixeira Neves da Silva	Livia Maria Stopa Paladini
Cultura e Lazer	Andreia Luiza Carnelossi	Rosemar de Jesus Lago Santos
Planejamento	Fernando Augusto Merlotti	Crislen Ester Fiocco
Transporte Escolar	Claudineia Bueno Garcia	Luis Carlos Carrito
Representante de Pais ou Responsáveis	Etiene Tatiane Rizzi	Lara Cícera Casoni
Representante de Estudantes	Rosangela de Cássia Galbiatti Cara	Adriana Paula Tochetim
Rede Estadual de Ensino	Valquiria Caron Galo	Vladimir José Carnelossi
Sociedade Civil Organizada	Claudia Briguenti Campanha	Ernesta Luiza de Moraes Andreoli
Sociedade Civil	Fernanda Aparecida Biancardi	Rosimeire Alcione Tedeschi Casoni

PORTARIA N.º 045/2026, DE 1º DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 010/2024, de 08/01/2024, que "DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA", a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 046/2026, DE 1º DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MAURICIO ROMANO**, RG nº 22.601.572-5, CPF nº 271.768.818-80, OAB nº 447.420, para o cargo em Comissão de Diretor Jurídico, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 047/2026, DE 1º DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 007/2024, de 08/01/2024, que "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO, PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO", a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 048/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 16

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 064/2025, de 06/03/2025, que "DISPÕE SOBRE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA", a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 049/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO, PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **FERNANDA GIOVENAZZO**, RG nº 26.431.194-2, CPF nº 223.385.408-08, para exercer a função de PREGOEIRO para atuação em Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 050/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o art. 61 da Lei Municipal nº 1.221/91 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis de Ariranha);

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.247, de 06 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações, que cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de procedimentos visando maior eficiência na execução dos contratos com a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **FERNANDA GIOVENAZZO**, RG nº 26.431.194-2, CPF nº 223.385.408-08, a função gratificada de Pregoeiro/Agente de Contratação, conforme art. 3º, da Lei nº 3.247, de 06/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR
Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 051/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão de Contratação, composta de três membros efetivos e um suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ausência ou impedimento de algum dos membros, assumirá o suplente na ordem constante desta Portaria.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes elementos para fazerem parte da Comissão:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FERNANDA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CXCI

PÁGINA 17

GIOVENAZZO

II - MEMBROS EFETIVOS: FLAVIO CASADORE DE CAMARGO (Equipe de Apoio), PATRÍCIA SUELEN JOVENASSO (Equipe de Apoio)

III - SUPLENTE: LUIS CARLOS DE LIMA POZZETTI

Art. 3º - As designações serão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogadas automaticamente por iguais períodos, se outro ato não for expedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR

Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 052/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **VANESSA MARIA ARAUJO BRIGHENTI**, RG nº 26.189.671-4, CPF nº 286.376.628-70, para a função de Diretora Executiva junto ao Lar de Idosos "João Ayusso", sendo esta uma função não remunerada, permanecendo o salário do seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR

Procurador Jurídico

PORTARIA N.º 053/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Ficam designados como membros da EQUIPE DE APOIO do PREGOEIRO, para atuarem em Pregão Presencial e Eletrônico, os servidores abaixo relacionados:

CRISLEN ESTER FIOCCO (RG nº 53.140.456-0) - Chefe de Gabinete

DALINE DE CASSIA DOS SANTOS SIQUEIRA (RG nº 41.583.007-2) - Escriturário Administrativo

SUPLENTE: FERNANDO AUGUSTO MERLOTTI (RG nº 30.670.973-9) - Diretor de Planejamento

Art. 2º - As designações serão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogadas automaticamente por iguais períodos, se outro ato não for expedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ariranha, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal

VALTER ARAUJO JUNIOR

Procurador Jurídico